

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 870, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se o art. 32-A à Medida Provisória nº 870, de 2019:

“Art. 32-A. É assegurada autonomia administrativa e financeira à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Serão creditados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei no 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e gerido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, todos os recursos, orçamentários e extraorçamentários, vinculados às atividades do órgão, inclusive a receita própria, devendo permanecer no referido fundo eventual superávit financeiro.

§ 2º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil terá, em sua estrutura, unidade de assessoramento jurídico vinculada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observada a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 3º Integrarão o quadro de pessoal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil os cargos:

I - da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil;

CD/19025.86900-35

II - de provimento efetivo, de nível superior, intermediário ou auxiliar, ocupados por servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, composto por cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estejam em exercício na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em 31 de dezembro de 2018.

.....(NR)"

CD/19025.86900-35

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a Secretaria da Receita Federal (agora denominada Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, pela MP 870), é órgão essencial ao funcionamento do Estado, de caráter permanente, e que tem por finalidade a administração tributária e aduaneira da União.

Destaca-se que são essenciais e indelegáveis as atividades da administração tributária e aduaneira da União exercidas, as quais devem ser exercidas pelos servidores dos quadros funcionais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Diante de tão relevante mister, faz-se necessário assegurar autonomia administrativa e financeira a esse órgão essencial ao funcionamento do nosso Estado, para que ele possa definir suas políticas internas, organizar seus serviços e melhor exercer suas atribuições legais.

Nesse sentido, além de assegurar a autonomia administrativa e financeira à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, esta emenda visa instituir na sua estrutura unidade de assessoramento jurídico nas matérias de interesse dessa Secretaria.

Ademais, com esta emenda, passam a integrar o quadro de pessoal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil os cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário ou auxiliar, ocupados por

servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, composto por cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estavam em exercício na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em 31 de dezembro de 2018.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.



Deputada **ALICE PORTUGAL**


CD/19025.86900-35